

PARECER Nº 328/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 8414/2025

Autor: Vereador ALEX RODRIGUES

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor Wilson Junio Chamorro.

I - RELATÓRIO

O agraciado é comerciante e apresentador. Nasceu em Fernandópolis em 11/05/1964.

Mudou para Cuiabá na década de 80, onde exerceu diversas profissões, como: vendedor de salgados, dono de lava jato, vendedor na empresa Rodão Veículos. Em 1995 ingressou na empresa Paraná Caminhões, onde trabalhou por 09 anos, ocupando o cargo de gerente.

Em 2003, criou seu programa de TV “DOMINGÃO DO CAMINHÃO”, que é transmitido na emissora TV CIDADE VERDE a mais de 22 anos, onde são exibidas matérias relacionadas a atividade dos caminhoneiros.

Fundou a loja de compra e vendas de caminhões, “BAIXINHO CAMINHÕES”, que está a mais de 20 anos fomentando o comércio e ajudando o crescimento da nossa capital.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça



Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

5. VOTO



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 5 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003000300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em **06/06/2025 11:37**

Checksum: **416707AF2D91514AE0800FBF8FCC48AC20D085824C3675D24560735B6E1654EC**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003000300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.